

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 394/93

**" AUTORIZA AO EXECUTIVO A FORNE
CER COMBUSTÍVEL AOS VEÍCULOS
OFICIAIS DAS POLÍCIAS MILITAR
E CIVIL DE ITARANA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS ".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer combustível para os veículos oficiais das Polícias Militar e Civil de Itarana.

Art. 2º - O "quantum" de combustível a ser fornecido, não poderá ultrapassar a um tanque, para cada Polícia, semanalmente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 19 de abril de 1993.


EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal